

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 14757129**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK

**IP utilizado:** 191.221.117.0

**Data e Horário:** 31/03/2021 21:56:39

**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo

**Número do Processo:** 10264.102478/2021-69

**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO DE URUGUAIANA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR015501-2021 14757127

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015501/2021**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA**, CNPJ n. **98.417.710/0001-16**, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - de 1641/1642 a 2099/2100, 1887, Casa do Comerciante, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97501-648, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **READ BARAKAT MOHAMAD JABR**, CPF n. 552.306.601-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/09/2019 no município de Uruguaiana/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA**, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, localizado(a) à Rua Venâncio Aires, 2179, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97500-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JANAINA FIGUEIREDO RAMOS**, CPF n. 776.932.990-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/09/2020 no município de Uruguaiana/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015501/2021, na data de 31/03/2021, às 17:38.

\_\_\_\_\_, 31 de março de 2021.

**READ BARAKAT MOHAMAD JABR**  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA**

**JANAINA FIGUEIREDO RAMOS**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015501/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 31/03/2021 ÀS 17:38  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). READ BARAKAT MOHAMAD JABR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana estão autorizados a funcionar com a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados municipais, estaduais e federais, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**.

### CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os **empregados** que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados não proibidos pela presente convenção coletiva **poderão optar pelos seguintes benefícios:**

**a)** uma folga compensatória, que será concedida até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;  
ou

**b)** uma indenização no valor de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado. Optando pela regra fixada na presente alínea o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais prevista na convenção coletiva geral da categoria;

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO-** O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento referente ao feriado laborado;

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas;

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - As empresas na montagem de suas escalas de trabalho para o feriados, darão preferência aos empregados que optarem pela indenização que trata a aliena "b".

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não sendo concedida a folga compensatória, quando devida, no prazo fixado na presente cláusula, as empresas deverão remunerar o dia de trabalho com adicional de 100%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A concessão da folga pelo trabalho em feriados não poderá ser substituída pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados e não poderão coincidir com o DSR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de uma hora. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada na lei.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente convenção coletiva. Não havendo transporte público, é responsabilidade da empresa o fornecimento de transporte ao empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo. O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral que repassará ao empregado prejudicado.

READ BARAKAT MOHAMAD JABR  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)